

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0835/83 - DRERP Nº 0789/83

INTERESSADO: JOÃO ROBERTO DAMASCENO

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 994/83 - CESG - Aprovado em 22/06/83

1. HISTÓRICO:

1.1. A direção da EEPSPG "Torquato Caleiro", em Franca, solicita à D.E. de Franca a regularização da vida escolar de João Roberto Damasceno.

1.2. João Roberto Damasceno, em 1981, aluno regularmente matriculado na 2ª série da Formação Profissionalizante Básica - Setor Terciário - da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Torquato Caleiro", em Franca, foi submetido a processo de recuperação em Matemática, não tendo sido aprovado no referido componente e foi declarado retido na série.

1.3. "Em 1982, por falha da própria Unidade Escolar, o interessado foi matriculado na terceira série do mencionado curso. Após 1 ano de estudos, novamente é submetido a processo de recuperação em MATEMÁTICA APLICADA, não sendo considerado apto na disciplina. Conseqüentemente foi reprovado na série" (SE fls.09).

1.4. "Após uma análise mais detalhada dos prontuários dos alunos, a atual direção da Escola constata a irregularidade cometida ao final da segunda série, em 1981. Apresentando as justificativas constantes na inicial, solicita regularização da vida escolar do interessado" (SE fls.09).

1.5. Foram, ouvidas nos autos a D.E. de Franca (fls. 06/07), a DRE de Ribeirão Preto (fls. 09/11) e a CEI (fls. 12/13), as quais se posicionam pela convalidação da matrícula do aluno na 3ª série do 2º grau na EEPSPG "Torquato Caleiro", em Franca. A DRE de Ribeirão Preto sugere que o aluno curse apenas as duas disciplinas: Matemática e Matemática Aplicada em regime de dependência.

A CEI propõe que a unidade escolar o submeta a uma programação especial, com carga horária concentrada e respectiva avaliação de Matemática em nível de 2ª série, e de Matemática Aplicada em nível de 3ª série do 2º grau, na habilitação acima referida a fim de que sejam supridas as falhas de aprendizagem apresentadas pelo interessado, durante o cur-

so, nos componentes curriculares citados.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1. O interessado foi reprovado em Matemática em 1981 e retido na 2ª série do 2º grau. Sua matrícula na 3ª série foi regular.

2.2. A irregularidade praticada foi considerada de responsabilidade da EEPSG "Torquato Caleiro". Por outro lado o aluno cursou as 2ª e 3ª séries com aproveitamento satisfatório em todos os componentes curriculares, exceção feita a Matemática em nível de 2ª série e Matemática Aplicada em nível de 3ª série.

2.3. Evidencia-se que o interessado apresenta dificuldade na aprendizagem da referida matéria, já que teve bom aproveitamento nas outras matérias da 3ª série. Parece-nos de bom alvitre autorizar que faça as duas matérias em dependência, submetendo-o a programação especial, com carga horária concentrada e respectiva avaliação; se aprovado nas mesmas, seja considerado aprovado na série. Sua matrícula poderá ser convalidada de acordo com Pareceres deste Conselho em casos análogos.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula em 1982 de João Roberto Damasceno na 3ª série do 2º grau do Curso de Formação Profissionalizante Básica-Setor Terciário da EEPSG "Torquato Caleiro", em Franca, bem como os atos escolares subsequentes. Que seja submetido, na referida escola, a programação especial com carga horária concentrada e respectiva avaliação, nos termos do Parecer CEE 914/80, nos seguintes componentes curriculares: Matemática em nível de 2ª série e Matemática Aplicada em nível de 3ª série de 2º grau, no curso acima mencionado. Se aprovado nos mesmos, seja considerado aprovado na série.

CESG, em 25 de março de 1983.

a) Consº Lionel Corbeil - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato A. Teodoro Di Dio e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1983.

a) Cons<sup>a</sup> Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE